

Processo Administrativo Eletrônico n.º: 165/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 283/2026

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA – Ciga e o Instituto de Conectividade e Sustentabilidade – Iconects, adotando-se o regime da Lei nº 14.133/2021.

O **Consórcio de Inovação na Gestão Pública – Ciga**, pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, e de seu Decreto regulamentador n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.427.503/0001-12, com sede à Rua General Liberato Bittencourt, 1885, Centro Executivo Imperatriz, Sala 102, Bairro Canto, Florianópolis/SC, CEP 88070-800, e daqui por diante designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Diretor Executivo, Senhor Robson Jean Back, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e a empresa **Instituto de Conectividade e Sustentabilidade ICONECTS**, associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 57.056.248/0001-91, com sede na Rua Souza Dutra, nº 145, Sala 1003 SB/SL 04, Bairro Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-605, representada neste ato pelo Senhor(a) Eloi Rönnau, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Administrativo Eletrônico n. 165/2026, referente ao Ato de Dispensa n.º 19/2026, mediante as cláusulas a seguir.

DOS DOCUMENTOS

Cláusula primeira. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo administrativo eletrônico antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

DO OBJETO

Cláusula segunda. Constitui objeto deste contrato a contratação de 02 (duas) inscrições referentes a pacotes técnicos para participação institucional do Ciga no "Programa de Capacitação Cidades que Aprendem + Missão Internacional Lisboa e Barcelona 2026", compreendendo as atividades de capacitação, curadoria, agendas institucionais, visitas técnicas, aprendizagem aplicada e participação na etapa de Barcelona vinculada ao Smart City Expo World Congress 2026, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada.

§ 1º Consideram-se incluídos no valor contratado todos os custos necessários à execução do objeto, compreendendo exclusivamente os serviços integrantes do pacote técnico contratado, não estando abrangidas despesas com passagens aéreas, hospedagem, seguros, diárias, alimentação, traslados ou quaisquer outras despesas individuais de viagem dos participantes.

§ 2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula terceira. Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo Administrativo Eletrônico n.º 165/2026 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º A CONTRATADA deve entrar em contato com o Ciga após a assinatura deste contrato para que, juntas, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução do objeto.

§ 2º Os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

§ 3º A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

§ 4º A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

§ 5º A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula quarta. O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora, por meio do fiscal indicado no Anexo I, deste contrato e nos termos da Resolução Ciga n. 244, de 10 de fevereiro de 2023.

§ 1º A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA será realizada preferencialmente por e-mail;

§ 2º A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

§ 3º A fiscalização anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

§ 4º A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula quinta. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- I – indicar os representantes que participarão do programa objeto da contratação;
- II – fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à efetivação das inscrições e à execução do objeto;
- III – prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATADA, quando necessários ao cumprimento do contrato;
- IV – empenhar os recursos necessários e efetuar o pagamento na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato;
- V – acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, comunicando à CONTRATADA eventuais ocorrências que demandem providências;
- VI – comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, qualquer fato que possa interferir na execução do objeto;
- VII – rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as disposições deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das medidas cabíveis;
- VIII – publicar o extrato do contrato e de seus eventuais aditivos, na forma da legislação vigente;
- IX – designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar sua execução, na forma da Resolução Ciga nº 244, de 10 de fevereiro de 2023.

§ 1º O CONTRATANTE não responderá por quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA perante terceiros, cabendo exclusivamente a esta a responsabilidade pela execução do objeto contratado.

Cláusula sexta. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- I – executar o objeto contratado em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada;
- II – efetivar as inscrições dos representantes indicados pelo CONTRATANTE e disponibilizar as informações, orientações e demais elementos necessários à participação no programa;
- III – assegurar a correta execução do objeto, adotando as providências necessárias para sanar eventuais falhas na disponibilização das inscrições, acessos, atividades ou demais serviços integrantes do programa, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
- IV – comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração na programação, cronograma ou condições de execução do programa que possa impactar o objeto contratado;

V – facilitar as atividades de acompanhamento e fiscalização do contrato, fornecendo as informações e documentos solicitados pelo CONTRATANTE;

VI – respeitar os prazos e as condições estabelecidas neste Contrato;

VII – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto contratado, salvo nas hipóteses inerentes à organização do programa e previamente aceitas pelo CONTRATANTE;

VIII – responder pela adequada execução do objeto, responsabilizando-se pelos danos decorrentes de sua culpa ou dolo causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;

IX – manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

X – responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos, encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

XI – manter sigilo sobre as informações e documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual, observada a legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

§ 1º Na execução do contrato, a CONTRATADA não poderá utilizar mão de obra em condições análogas à de escravo, nem empregar trabalho infantil, observada a legislação aplicável.

§ 2º É vedado à CONTRATADA utilizar o nome, a imagem ou a identidade institucional do CONTRATANTE para fins promocionais ou publicitários sem prévia autorização, ressalvadas as divulgações inerentes à realização do programa objeto desta contratação.

DO CRÉDITO

Cláusula sétima. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do orçamento da unidade orçamentária Ciga, classificação funcional programática 04.122.1000.2001 – Administração e manutenção do consórcio, natureza da despesa 3 3.3.90.39.48 (Serviços de Seleção e Treinamento), com recursos oriundos do orçamento do Ciga para o exercício de 2026.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria do exercício de 2026, conforme parecer contábil constante dos autos, observada a classificação orçamentária indicada no respectivo processo administrativo.

DO PAGAMENTO

Cláusula oitava. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais), correspondente à aquisição de 02 (duas) inscrições para participação no Programa de Capacitação Cidades que Aprendem + Missão Internacional Lisboa e Barcelona 2026, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

§ 1º O pagamento será efetuado após a aprovação da contratação pelo Conselho de Administração do Ciga, a emissão da Nota Fiscal pela CONTRATADA, a comprovação da efetivação das inscrições dos participantes indicados pelo CONTRATANTE e o ateste do gestor ou fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

§ 2º As condições para que ocorra o pagamento são as seguintes:

I – a CONTRATADA deverá executar o objeto do presente contrato integralmente, devendo estar evidenciada a execução do serviço (relatórios, ordens de serviços etc.);

II – caberá a fiscalização do CONTRATANTE proceder à análise e parecer favorável ao pagamento;

III – a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal após a efetivação das inscrições dos participantes indicados pelo CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

IV – a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:

- a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) comprovante da regularidade para com o FGTS; e
- e) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

V – os comprovantes de regularidade:

a) somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

b) serão substituídos por outro documento caso a CONTRATADA possua cadastro com o CONTRATANTE (com as certidões dentro do prazo de validade) ou no SICAF (níveis de cadastramento II e III);

VI – no caso de isenção do ICMS (prevista no RICMS/SC - Decreto Estadual n. 2870/2001 e alterações), a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal com o valor bruto da operação. Deverá inserir, após, o valor do desconto, para que o valor líquido constante da Nota Fiscal corresponda ao valor de sua proposta bem como do empenho. O Ciga não estará sujeito à isenção quando:

- a) o contribuinte estiver no Simples Nacional;
- b) na saída de mercadorias ou bens sujeitas ao regime de substituição tributária; ou
- c) da caracterização das demais hipóteses previstas no RICMS/SC.

VII – a CONTRATADA deverá destacar nas notas fiscais as deduções relativas aos impostos previstos em Lei. As retenções serão feitas no pagamento.

§ 3º Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

I – será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória; e, concomitantemente;

II – será realizado o pagamento, procedendo-se as retenções tributárias, na forma da lei.

§ 4º Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a

fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, o CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

§ 5º O CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento até o 10º (décimo) dia útil a partir da apresentação da nota fiscal ao Ciga, e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

§ 6º No caso do não pagamento da nota fiscal até o 10º (décimo) dia útil, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 11º (décimo primeiro) dia útil até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõem o art. 117 da Constituição Estadual.

§ 7º Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Cláusula nona. Os valores pactuados no presente contrato são irrevogáveis, visto a contratação por escopo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula décima. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Ciga e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, qual seja dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

I – 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor total do(s) produto(s), pelo atraso na entrega entregue(s) com atraso;

II – 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor total do(s) serviços, pelo atraso na execução dos serviços;

III – 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento) ao dia, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura respectiva pela execução do serviço em desacordo com as especificações técnicas deste contrato;

§ 3º Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

§ 4º Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 5º Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

§ 6º A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, sem aplicação de juros de mora.

§ 7º Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

I – as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II – na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

§ 8º A penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Ciga será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V – não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE; e/ou

VI – descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

§ 9º. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

§ 10. É admitida a reabilitação do contratado perante o Ciga, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

§ 12. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 13. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

§ 14. Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima primeira. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DOS ENCARGOS

Cláusula décima segunda. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima terceira. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula décima quarta. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DOS PRAZOS

Cláusula décima quinta. Este contrato terá os seguintes prazos:

I – de vigência: da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2026;

II – de execução: conforme cronograma oficial do Programa de Capacitação Cidades que Aprendem + Missão Internacional Lisboa e Barcelona 2026.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula décima sexta. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do CONTRATANTE, veiculado no endereço diariomunicipal.sc.gov.br, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, para fins de garantia a ampla publicidade.

DO FORO

Cláusula décima sétima. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato, nos termos do artigo 53 do Contrato de Consórcio Público do CIGA.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, Resolução CIGA N.º 195, de 27 de maio de 2021 e Resolução CIGA N.º 206, de 30 de setembro de 2021, para que produzam os devidos efeitos.

Florianópolis/SC, datado e assinado digitalmente.

ROBSON JEAN BACK
Diretor Executivo do Ciga
CONTRATANTE

ELOI RÖNNAU
CONTRATADA

ANEXO I

TERMO DE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DA CONTRATANTE

O **Consórcio de Inovação na Gestão Pública (Ciga)** constitui a Sr. ÉRICA MORAES DE ALMEIDA, Assistente Administrativo do Ciga, como seu representante para fiscalizar a execução do Contrato n.º 283/2026, celebrado com **Instituto de Conectividade e Sustentabilidade ICONECTS**.

Florianópolis/SC, datado e assinado digitalmente.

ROBSON JEAN BACK
Diretor Executivo do Ciga
CONTRATANTE

ANEXO II

TERMO DE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DA CONTRATADA

A empresa **Instituto de Conectividade e Sustentabilidade ICONECTS** constitui o(a) Senhor(a) Eloi Rønnau como seu representante no Contrato n.º 283/2026, celebrado com o Consórcio de Inovação na Gestão Pública (Ciga).

Florianópolis/SC, datado e assinado digitalmente.

ELOI RÖNNAU
CONTRATADA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N.º 13.709/2018

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoas sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a terceiros, pessoa física ou jurídica, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. As partes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais compartilhados.
5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo à CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

RESPONSÁVEL

Nome	LEANDRO RATEKE RAMOS
Emprego Público	TECNICO EM T. DA INFORMAÇÃO
E-mail	leandro@ciga.sc.gov.br
Unidade demandante	Diretoria Executiva / Presidência do Conselho de Administração do Ciga
Processo Administrativo nº	165/2026

1. OBJETO

Constitui objeto da presente contratação a aquisição de 02 (duas) inscrições para participação no Programa de Capacitação Cidades que Aprendem + Missão Internacional Lisboa e Barcelona 2026, organizado pelo Instituto de Conectividade e Sustentabilidade – Iconects.

1.1. Especificações e quantidades

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Inscrição/pacote técnico: Programa Cidades que Aprendem + Missão Lisboa e Barcelona 2026	2	R\$ 5.200,00	R\$ 10.400,00

A contratação contempla, no mínimo:

- participação no programa;
- acesso às atividades técnicas e institucionais previstas;
- curadoria técnica e organização das atividades;
- orientações aos participantes;
- agendas institucionais;
- visitas técnicas;
- atividades de aprendizagem aplicada;
- participação na etapa de Barcelona vinculada ao Smart City Expo World Congress 2026;
- sistematização de aprendizados, registros e recomendações, quando prevista no programa.

Não estão incluídos no objeto:

- passagens aéreas;
- hospedagens;

- seguros;
- diárias;
- traslados;
- alimentação não expressamente incluída;
- despesas pessoais;
- serviços turísticos;
- outros custos individuais de viagem.

1.2. Da natureza do objeto

O objeto possui natureza de serviço técnico-institucional de capacitação, inscrição e participação em programa específico, com curadoria, agendas técnicas, visitas institucionais e sistematização de aprendizados vinculados à agenda de cidades inteligentes, governo digital, interoperabilidade, governança de dados e inovação pública.

A solução deve ser caracterizada como participação em programa técnico-institucional de capacitação, missão técnica e aprendizagem aplicada, e não como contratação turística ou pacote de viagem.

O objeto não se enquadra como bem de luxo, conforme Resolução nº 238 de 12 de agosto de 2022.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação fundamenta-se na necessidade de qualificar a atuação institucional do Ciga em temas estratégicos para a modernização da gestão pública municipal e consorciada, especialmente transformação digital, interoperabilidade, padrões abertos, governança e soberania de dados, inteligência artificial aplicada à gestão municipal, cidades inteligentes, inovação aberta, GovTechs, cooperação regional e prospecção de boas práticas internacionais.

O “Programa de Capacitação Cidades que Aprendem + Missão Internacional Lisboa e Barcelona 2026” possui aderência temática com as ações estratégicas do Ciga, considerando a atuação do Consórcio em inovação pública, transformação digital, desenvolvimento tecnológico, interoperabilidade de dados, aprimoramento de soluções públicas digitais e apoio técnico aos municípios consorciados.

A contratação observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, considerando o valor estimado da contratação, sem prejuízo da instrução exigida pelo art. 72 da mesma lei.

A presente contratação também deverá observar as normas internas do Ciga aplicáveis às contratações diretas, especialmente a Resolução CIGA nº 313/2025, quando pertinente, bem como as regras internas de governança, autorização de despesa, gestão, fiscalização, liquidação, pagamento e prestação de contas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução consiste na contratação de 02 (duas) inscrições para participação institucional do Ciga no Programa de Capacitação Cidades que Aprendem + Missão Internacional Lisboa e Barcelona 2026, organizado pelo Instituto de Conectividade e Sustentabilidade – Iconects.

O objeto compreende a participação dos representantes institucionais nas atividades previstas na programação oficial do programa, incluindo as etapas preparatórias, as agendas técnicas e institucionais, as visitas técnicas, as atividades de aprendizagem aplicada e a participação na etapa de Barcelona vinculada ao Smart City Expo World Congress 2026, conforme condições estabelecidas pelo organizador.

Considerando o ciclo de vida do objeto, a execução da contratação inicia-se com a formalização da aquisição das inscrições e a confirmação da participação dos representantes indicados pelo Ciga, desenvolvendo-se durante a realização das atividades do programa e encerrando-se com a conclusão da missão técnica e a apresentação de relatório pelos participantes, contendo os conhecimentos adquiridos e as possibilidades de aplicação institucional no âmbito do Consórcio.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos técnicos e funcionais

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) contemplar 02 (duas) inscrições no **Programa de Capacitação Cidades que Aprendem + Missão Internacional Lisboa e Barcelona 2026**;
- b) assegurar a participação dos representantes institucionais indicados pelo Ciga;
- c) garantir acesso às atividades previstas na programação oficial do programa;
- d) incluir as atividades compreendidas no pacote técnico contratado, conforme proposta apresentada pelo Iconects;
- e) observar o valor unitário de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) por inscrição, conforme proposta comercial vigente;
- f) não incluir passagens aéreas, hospedagem, alimentação, seguros, diárias, traslados, serviços turísticos ou quaisquer outras despesas de viagem, que serão objeto de procedimentos próprios;
- g) manter as condições da proposta apresentada durante a execução da contratação; e
- h) emitir documento fiscal compatível com o objeto contratado.

4.2 Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto, considerando que se trata da contratação de inscrições em programa específico organizado pelo Iconects.

4.3 Garantia da contratação

Não será exigida garantia da contratação, considerando a natureza do objeto, o baixo valor estimado e a contratação de inscrição/pacote técnico específico, sem execução continuada.

4.4 Garantia do objeto

O contratado deverá assegurar a efetivação das inscrições dos participantes indicados pelo Ciga e a disponibilização dos serviços compreendidos no pacote técnico contratado, conforme programação oficial do evento.

Na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto por fato imputável ao contratado, deverão ser adotadas as medidas cabíveis para correção, substituição, remarcação ou restituição dos valores pagos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação e no instrumento contratual.

4.5 Sustentabilidade

A contratação possui baixo impacto ambiental, por se tratar de aquisição de inscrições para programa de capacitação.

Sempre que possível, deverão ser priorizados documentos, certificados e demais materiais em formato digital, evitando-se impressões desnecessárias.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Prazos e início da execução

A contratação deverá ser concluída, preferencialmente, até 10 de agosto de 2026, a fim de assegurar a aplicação do valor unitário de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) por inscrição.

Após a formalização da contratação e emissão do instrumento equivalente, a contratada deverá confirmar as inscrições dos participantes indicados pelo Ciga e disponibilizar as informações necessárias à participação no programa.

A execução do objeto observará a programação oficial do Programa de Capacitação Cidades que Aprendem + Missão Internacional Lisboa e Barcelona 2026, compreendendo as atividades preparatórias, agendas técnicas e a etapa internacional prevista para os meses de outubro e novembro de 2026.

Conforme programação divulgada, a etapa internacional está prevista, em linhas gerais, para o período de 26 de outubro a 6 de novembro de 2026, incluindo a participação na etapa de Barcelona vinculada ao Smart City Expo World Congress 2026.

5.2. Forma de execução dos serviços

A execução do objeto ocorrerá mediante a confirmação das inscrições dos participantes indicados pelo Ciga, disponibilização das informações, orientações e materiais pertinentes ao programa, acesso às atividades previstas na programação oficial e participação nas agendas técnicas, visitas institucionais e atividades de aprendizagem aplicada. Quando previsto pelo

programa, também deverão ser disponibilizados certificados, comprovantes ou outros documentos que atestem a participação dos representantes institucionais.

5.3. Comprovação da execução

A contratada deverá disponibilizar, quando previstos no programa ou solicitados pelo Ciga, documentos que comprovem a execução do objeto, tais como confirmação das inscrições, programação oficial, certificados ou comprovantes de participação e demais documentos pertinentes.

Após a conclusão da missão, os participantes deverão apresentar relatório técnico contendo os principais conhecimentos adquiridos, as boas práticas identificadas e as possibilidades de aplicação institucional no âmbito do Ciga.

5.4. Cancelamento, alteração ou não execução

Na hipótese de cancelamento, alteração substancial ou não realização do programa por fato imputável à contratada, deverão ser adotadas as providências cabíveis para readequação da execução, remarcação ou restituição dos valores pagos, conforme o caso, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

Na hipótese de impossibilidade de participação por fato imputável ao Ciga ou aos participantes, serão observadas as condições estabelecidas na proposta comercial, no instrumento de contratação e na programação oficial do evento.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Compete ao contratado:

6.1 efetivar as inscrições dos representantes indicados pelo Ciga no Programa de Capacitação Cidades que Aprendem + Missão Internacional Lisboa e Barcelona 2026;

6.2 disponibilizar aos participantes as informações, orientações, programação e demais materiais necessários à participação no programa;

6.3 assegurar o acesso às atividades compreendidas no pacote técnico contratado, conforme a programação oficial;

6.4 executar o objeto contratado em conformidade com a proposta apresentada e as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.5 disponibilizar, quando previsto no programa, certificados, comprovantes de participação ou documentos equivalentes;

6.6 manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

6.7 emitir documento fiscal compatível com o objeto contratado;

6.8 comunicar ao Ciga qualquer alteração relevante na programação ou nas condições de execução do programa que possa impactar a contratação;

6.9 observar a legislação aplicável, especialmente quanto à proteção de dados pessoais, à transparência e aos princípios que regem a Administração Pública.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao Ciga:

7.1 designar gestor e fiscal para acompanhamento da execução contratual;

7.2 indicar os representantes que participarão do programa;

7.3 acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, comunicando ao contratado eventuais ocorrências que exijam providências;

7.4 efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, após o ateste da regular execução do objeto;

7.5 disponibilizar ao contratado as informações necessárias à execução da contratação;

7.6 adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais;

7.7 providenciar, em procedimento administrativo próprio, a contratação das passagens, hospedagem e demais despesas de viagem que não integram o objeto desta contratação, quando necessárias.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 As comunicações entre o Ciga e a contratada deverão ser realizadas preferencialmente por meio eletrônico, assegurada a formalização quando exigida.

8.3 O Ciga poderá convocar representantes da contratada para reuniões técnicas sempre que necessário ao adequado acompanhamento da execução contratual.

8.4 Após a assinatura do contrato, será realizada reunião inicial de alinhamento, com a finalidade de definir fluxos de comunicação, forma de acompanhamento, modelo de relatórios e diretrizes operacionais da execução.

8.5 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal designados, nos termos da legislação vigente e das normas internas do Ciga.

8.6 Responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato

Considerando a 'RESOLUÇÃO CIGA N.º 244, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023' a qual estabelece regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de

apoio, da comissão de contratação, dos gestores e fiscais de contratos, da assessoria jurídica e do controle interno:

Art. 13 As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato competem ao gestor e ao fiscal do contrato, de acordo com as seguintes disposições:

[...]

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

Gestor:

Nome: MORGANA ARENT MICHELS BAGINI
Emprego Público: Gerente Administrativa
Matrícula: 4
E-mail: morgana@ciga.sc.gov.br

Fiscal:

Nome: ÉRICA MORAES DE ALMEIDA
Cargo: Assistente Administrativa
Matrícula: 59
E-mail: erica@consorciociga.gov.br

Assim, **cientifica-se formalmente os empregados públicos supracitados,** colocando-os como **assinantes em conjunto deste Termo de Referência.**

8.7 Das atribuições do gestor do contrato

8.7.1 acompanhar a execução do contrato, zelando pelo cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.7.2 coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato;

8.7.3 acompanhar os prazos contratuais e adotar as providências administrativas necessárias à regular execução do objeto;

8.7.4 verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada durante a execução contratual;

8.7.5 analisar as demandas relacionadas à execução do contrato, adotando as providências cabíveis ou encaminhando-as à autoridade competente, quando necessário;

8.7.6 acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato e adotar as medidas necessárias para a solução das ocorrências verificadas;

8.7.7 comunicar à autoridade competente as situações que possam ensejar a aplicação de sanções ou outras medidas administrativas.

8.8 Das atribuições do fiscal de contrato

8.8.1 acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.8.2 registrar as ocorrências verificadas durante a execução contratual e comunicar imediatamente ao gestor do contrato eventuais irregularidades;

8.8.3 conferir a documentação apresentada para fins de liquidação e pagamento, atestando o recebimento do objeto quando atendidas as condições da contratação;

8.8.4 informar ao gestor do contrato qualquer situação que demande providências que ultrapassem sua competência;

8.8.5 verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, comunicando ao gestor quaisquer situações que possam comprometer a adequada execução do objeto;

8.8.6 executar as demais atividades de fiscalização previstas na legislação e nas normas internas do Ciga.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1 A medição dos serviços será realizada com base na comprovação da disponibilização das 02 (duas) inscrições/pacotes técnicos contratados.

9.2 O pagamento será efetuado após a aprovação da contratação pelo Conselho de Administração do Ciga, mediante apresentação da Nota Fiscal pela contratada, comprovação da efetivação das inscrições dos participantes indicados pelo Ciga e ateste do gestor ou fiscal do contrato, observadas as exigências legais e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.3 Forma de pagamento

9.3.1 O pagamento será realizado em parcela única, no valor total de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais), correspondente a 02 (duas) inscrições/pacotes técnicos, pelo valor unitário de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

9.3.2 O pagamento ficará condicionado:

- à regular formalização da contratação direta;
- à autorização formal pelo Conselho de Administração do Ciga;
- à comprovação de disponibilidade orçamentária;
- à apresentação da documentação fiscal regular;

à confirmação das inscrições ou disponibilização dos meios necessários à participação dos representantes indicados.

9.4 Na realização do pagamento serão retidos todos os Tributos devidos, sendo obrigação do fornecedor indicar os valores correspondentes de cada espécie de Tributo no documento fiscal, em conformidade com a legislação em vigor, atentando-se especialmente para a IN RFB 1.234/2012 no que tange ao IRRF.

9.5. Regularidade do contratado:

9.5.1 Constatada situação de irregularidade do contratado, o Ciga deverá providenciar a notificação para regularização ou apresentação de defesa, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

9.5.2 A existência de pendências fiscais, trabalhistas ou jurídicas poderá obstar a contratação, o pagamento ou ensejar adoção das medidas previstas na legislação aplicável.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução Ciga nº 313/2025, considerando que o valor estimado da contratação é de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais), enquadrando-se no limite legal para a contratação direta por valor, observada a verificação do somatório das despesas de mesma natureza realizadas no exercício.

A escolha do fornecedor decorre de sua atuação como organizador do Programa de Capacitação Cidades que Aprendem + Missão Internacional Lisboa e Barcelona 2026, sendo o responsável pela concepção, coordenação e execução da programação técnica, das agendas institucionais, das atividades preparatórias e da participação vinculada ao Smart City Expo World Congress 2026, objeto da presente contratação.

O Instituto de Conectividade e Sustentabilidade – Iconects é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de associação, com atuação voltada à promoção da conectividade, interoperabilidade de dados, inovação pública, cidades inteligentes, transformação digital e desenvolvimento sustentável. Entre suas finalidades estatutárias destacam-se o desenvolvimento de projetos, a promoção de programas de treinamento e capacitação, a realização de eventos, a prestação de assistência técnica e o estabelecimento de parcerias nacionais e internacionais voltadas ao fortalecimento da gestão pública.

A seleção do fornecedor fundamenta-se, ainda, na compatibilidade entre o programa ofertado e a necessidade administrativa identificada pelo Ciga, considerando a aderência do conteúdo às atividades desenvolvidas pelo Consórcio, o alinhamento do programa às áreas de inovação, transformação digital e cidades inteligentes, bem como a compatibilidade do preço praticado.

O valor das inscrições observa a tabela oficial disponibilizada pelo organizador e mostra-se compatível com o mercado para programas de capacitação e missões técnicas de natureza semelhante, conforme demonstrado na justificativa de preços que integra o processo

administrativo. Além disso, tratando-se de contratação de baixo valor, limitada a duas inscrições, a realização de procedimento licitatório mostraria-se desproporcional em relação ao custo administrativo envolvido, sendo a contratação direta a medida mais eficiente e econômica para atender ao interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com a Resolução Ciga nº 313/2025.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação é de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais), correspondente à aquisição de 02 (duas) inscrições para participação no Programa de Capacitação Cidades que Aprendem + Missão Internacional Lisboa e Barcelona 2026, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Inscrição/pacote técnico: Programa Cidades que Aprendem + Missão Lisboa e Barcelona 2026	2	R\$ 5.200,00	R\$ 10.400,00

A estimativa foi elaborada com base na proposta comercial apresentada pela organizadora do programa, observando a tabela de valores vigente para o período da contratação.

A compatibilidade do preço com o mercado será demonstrada por meio de Justificativa de Preço, elaborada em documento próprio, integrante da instrução processual.

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência da contratação terá início na data da assinatura do instrumento contratual ou da emissão do instrumento equivalente, encerrando-se em 31 de dezembro de 2026.

Trata-se de contratação por escopo, cuja vigência foi fixada em prazo suficiente para a conclusão integral do objeto, compreendendo a formalização das inscrições, a participação no programa e a conclusão das obrigações decorrentes da contratação, em conformidade com o art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Classificação Funcional Programática a ser empenhada se dará conforme: nº 04.122.1000.2001 – Administração e manutenção do consórcio, no elemento despesa nº 3 3.3.90.39.48 (Serviços de Seleção e Treinamento).